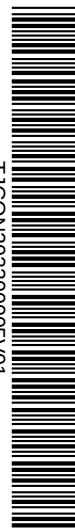




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Núcleo de Licitação	
Processo Administrativo nº TJ-CON-2023/00005	
<u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023</u>	
Objeto	Contratação de músico regente para prestação e serviço de regência do Coral do Tribunal de Justiça da Bahia, conforme especificações dos serviços e demais condições constantes do Termo de Referência.
A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, com a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.	
Endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br Portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br , opção serviços/licitações/pregão eletrônico.	
Disponibilidade do Edital: O edital está disponível através do link www.licitacoes-e.com.br e do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br , opção serviços/licitações/pregão eletrônico.	
Dúvidas e Esclarecimentos: 1. Os interessados poderão encaminhar questionamentos e impugnações ao Núcleo de Licitação, através do endereço eletrônico ncl@tjba.jus.br ou através de fac-símile (71 – 3372-1602/1636). As consultas respondidas pelo pregoeiro estarão disponíveis na página www.licitacoes-e.com.br , no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este edital, para ciência de qualquer interessado. 2. Os licitantes deverão acompanhar o andamento das licitações através do endereço www.tjba.jus.br e na página www.licitacoes-e.com.br em todas as suas etapas, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pelo Núcleo de Licitação ou pregoeiro.	
Endereço	Núcleo de Licitação 5ª Av. do Centro Administrativo da Bahia Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça da Bahia 1º Andar, Sala 119, Norte CEP: 41.746-000 Telefones: 71-3372-1600/1601/1699/1643



TJCON202300005V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023

1. PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, através do Núcleo de Licitação, situado no prédio Sede do Tribunal de Justiça, Sala 119, norte, 1º andar, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação **PE 006/2023** autorizada no **processo TJ-CON-2023/00005** na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **menor preço global**, sob o regime de empreitada por preços unitários, conduzida por Pregoeiro designado através do Decreto nº 532/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 27/07/2022. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, **Lei nº 12.846/2013, Lei nº 13.709/2018, Decreto Estadual nº 19.896/2020**, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 784/14, 474/19 e 813/19 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

1.1. Local, data e horários:

Acolhimento das propostas a partir de:	02/03/2023 às 08:00 horas.
Abertura das propostas:	xx/xx/2023 às 09:30 horas.
Início da sessão de disputa de lances:	xx/xx/2023 às 10:00 horas.
Modo de Disputa (Art. 11, §5º do Decreto Estadual nº 19.896/2020)	Aberto
Intervalo mínimo de diferença entre lances (Art. 11, §3º do Decreto Estadual nº 19.896/2020)	Sim. Intervalo mínimo de R\$100,00 entre lances.
Intervalo mínimo de diferença entre lances (Art. 11, §4º do Decreto Estadual nº 19.896/2020)	Sim. Intervalo mínimo de 5 segundos entre lances.
Tempo de disputa	Etapa de lances aberta: Até 10 min Prorrogação automática se houver lance nos últimos 02 (dois) minutos (determinado pelo sistema).
Endereço eletrônico	www.licitacoes-e.com.br

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1.2. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e de Veracidade dos Documentos;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16);

Anexo VIII – Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

Anexo IX – Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

Anexo X – Minuta do Contrato e Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;



TJCON202300005V01



Anexo XI – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;

Anexo XII – Modelo de declaração não inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores;

Anexo XIII – Modelo de declaração de não condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero;

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de músico regente para prestação e serviço de regência do Coral do Tribunal de Justiça da Bahia, conforme especificações dos serviços e demais condições constantes **do Termo de Referência - Anexo I**.

2.1.1. Os serviços objeto desta licitação serão licitados em Lote único e devem estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital, notadamente no **Anexo I – Termo de Referência**, que, acompanhado dos demais anexos acima relacionados, fazem parte, indissociáveis, do mesmo independente de transcrição.

2.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA DO BANCO DO BRASIL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.2. Do custo estimado e fonte de recursos: Com base nas cotações recolhidas, o valor global da contratação foi estimado em **R\$66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais)**.

2.2.1. A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.101 - STJ, Unidade Gestora 2.04.0006-DRH, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.39, Subelemento 36.01/39.11, Fonte 120/113/320/313.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica:

3.2.1. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;

3.2.2. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

3.2.3. Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3.2.4. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

3.2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.6. Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.3. Participação de consórcios:

3.3.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.4. Participação de Cooperativas:

3.4.1. Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme SÚMULA Nº 281 do TCU; Art. 10, §5º da Lei 12.690/2012; Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e Instrução Normativa SGMPDG Nº 5 de 25 de maio de 2017 com as alterações da IN n.º 7 de 20 de setembro de 2018.

3.5. Participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):

3.5.1. Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014, 1.557/2014 e 4.652/2015-TCU-Plenário).





4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. DAS IMPUGNAÇÕES

- 4.1.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. [NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20].
- 4.1.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação. [NOTA: art. 13, §1o, do Decreto no 19.896/20].
- 4.1.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. [NOTA: art. 13, §2o, do Decreto no 19.896/20].
- 4.1.4.** O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. [NOTA: art. 13, §3o, do Decreto no 19.896/20].
- 4.1.5.** Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20].
- 4.1.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

4.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. [NOTA: art. 14 do Decreto no 19.896/20].
- 4.2.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. [NOTA: art. 14, §1o, do Decreto no 19.896/20].
- 4.2.3.** O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. [NOTA: art. 14, §2o, do Decreto no 19.896/20].
- 4.2.4.** Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20].

5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

- 5.1.1.** O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados na Capa do Edital.

5.2. O credenciamento do licitante será realizado pelo Banco do Brasil, no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis** após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema funcionará como assinatura eletrônica e implicará para o licitante:

- a)** presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- b)** obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, validando todos os atos praticados;
- c)** dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.5. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.





5.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5.7. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

5.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça-TJ/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no 5.1. acima, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.10. Informações complementares sobre credenciamento no sistema poderão ser obtidas pelos telefones: 40040001 ou 0800-72900001 (Suporte Técnico).

DO LICITANTE

5.11. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: [NOTA: art. 17 do Decreto no 19.896/20].

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.12. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

6. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: [NOTA: art. 18, caput, do Decreto no 19.896/20].

6.1.1. A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, **vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação**.

6.1.2. As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, **exclusivamente via sistema eletrônico**:

- a) Proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo II – Modelo de proposta de preços do Edital**;
- b) Declaração de elaboração independente de proposta, preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo III do Edital**;
- c) Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação, preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo IV (Lei nº 123/06) do Edital**;
- d) Declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos, preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo V do Edital**;
- e) Declaração de Desimpedimento de Licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual 9.433/05.), preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo VI do Edital**;





f) Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/2014, prevista no **Anexo VII do Edital**;

g) Procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes, preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo IX do Edital**.

6.1.3. Os documentos exigidos para habilitação, conforme **item 7.7.** do edital deverão ser enviados nesta fase, **exclusivamente via sistema eletrônico**, observando-se o que se segue:

6.1.3.1. As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. [NOTA: art. 18, §10, do Decreto no 19.896/20].

6.1.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. [NOTA: art. 18, §20, do Decreto no 19.896/20].

6.1.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 6.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. [NOTA: art. 18, §30, do Decreto no 19.896/20].

6.1.5. A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. [NOTA: art. 18, §40, do Decreto no 19.896/20].

6.1.6. A falsidade da declaração de que trata o **item 6.1.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. [NOTA: art. 18, §50, do Decreto no 19.896/20].

6.1.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. [NOTA: art. 18, §60, do Decreto no 19.896/20].

6.1.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 6.1** não haverá ordem de classificação das propostas. [NOTA: art. 18, §70, do Decreto no 19.896/20].

6.1.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. [NOTA: art. 18, §80, do Decreto no 19.896/20].

7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

7.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.1.3. A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

7.2. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

7.3. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

7.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

7.5. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. PROPOSTA COMERCIAL:

7.6.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em **02 (duas) casas decimais**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. Caso o resultado final resulte em dízima, a licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente



proposto.

7.6.1.1. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.6.1.2. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.6.1.3. Será desclassificada, após a etapa de lances e negociação, a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado, de acordo com o valor máximo aceitável para esta contratação, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, que é de **R\$66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais)**.

7.6.1.4. O licitante deverá elaborar a sua proposta de preços com base no Termo de Referência e Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, quantitativos, custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.

7.6.2. Na Proposta de Preços escrita, o licitante deverá informar:

a) O prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data da sua apresentação, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Findo o prazo de validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura do contrato.

b) No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, fretes, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

7.6.3. A responsabilidade quanto ao objeto ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende às exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no **item 18 deste Edital**.

7.6.4. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

7.6.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.6.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.6.7. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.6.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.9. O Tribunal de Justiça da Bahia não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 87/96 e no art. 36 do RICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97.

7.6.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.6.11. A disputa será pelo **PREÇO GLOBAL**, devendo os licitantes respeitarem os preços máximos aceitáveis, conforme Anexo I do Edital.

7.6.11.1. O limite máximo de preço global aceitável é **R\$66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais)**.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.7. HABILITAÇÃO:

7.7.1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

7.7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:





- a) inscrição no Registro Público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (para licitação de serviços) ou Estadual (para aquisição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.
 - 1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” da regularidade fiscal e trabalhista será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição do licitante.
 - 2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste instrumento.

7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

- a) O profissional deve possuir diploma de Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Composição e Regência, ou Diploma de Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Música, ou Canto, ou Instrumento (Piano ou Teclado), desde que possua habilitação específica para a área de Regência. Em quaisquer dos casos, o documento deverá ser expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, ou por ele validado;
- b) Comprovação de capacidade e experiência técnica como regente de coral mediante declarações fornecida(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do declarante, que comprove ter o profissional executado serviços de característica equivalentes ao objeto do presente Termo;
 - b.1) É vedada a participação de licitantes que não sejam especializados no ramo do objeto deste Termo e da Licitação, bem como pessoas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem habilitação, conforme disposto neste Edital e seus Anexos;

7.7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante apresentação de:

- 7.7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - 7.7.1.4.1.1.** Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005).

7.7.1.4.2. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05,





conforme modelo constante do **Anexo VIII deste Edital**.

7.7.1.4.3. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia/SAEB, no seu prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais, através do sistema SIMPAS. Caso o CRC consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7.7.2. Serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidão Conjunta TCU, CNJ, Portal Transparência (CEIS e CNEP) – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Sistema de Sanções e Penalidades do Tribunal de Justiça da Bahia;
- c) Fornecedores com Penalidades (www.comprasnet.ba.gov.br).

7.7.3. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

7.7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto no Item 7.7.1. deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.1.1. As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20].

8.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. [NOTA: art. 18, §6o, do Decreto no 19.896/20].

8.3. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública *na internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. [NOTA: art. 19, caput, do Decreto no 19.896/20].

8.3.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. [NOTA: art. 19, §1o, do Decreto no 19.896/20].

8.4. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta. [NOTA: art 19, §1º do Decreto Estadual nº 19.896/2020 e Decreto Judiciário nº 44/2003].

8.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. [NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20].

8.5.1. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

8.5.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. [NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20].

8.5.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. [NOTA: art. 21, caput, do Decreto no 19.896/20].

8.5.4. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. [NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20].





8.6. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

8.7. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. [NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20].

9. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DOS LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. [NOTA: art. 22 do Decreto no 19.896/20].

9.1.1. É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

9.1.1.1. Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

9.1.2. Se o pregoeiro identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador “robô”, será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

9.1.3. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro. [NOTA: art. 22, §1º, do Decreto no 19.896/20].

9.1.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital. [NOTA: art. 22, §2º, do Decreto no 19.896/20].

9.1.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. [NOTA: art. 22, §3º, do Decreto no 19.896/20].

9.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. [NOTA: art. 22, §4º, do Decreto no 19.896/20].

9.1.7. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**. [NOTA: art. 22, §5º, do Decreto no 19.896/20].

DO ENVIO DE LANCES, SEGUNDO O MODO DE DISPUTA ABERTO

9.2. A etapa de lances dar-se-á por meio do modo de disputa aberto e será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. [NOTA: art. 23, caput, do Decreto no 19.896/20]

d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra “c” será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. [NOTA: art. 23, §1º, do Decreto no 19.896/20]

e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. [NOTA: art. 23, §2º, do Decreto no 19.896/20]

f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra “d”, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. [NOTA: art. 23, §3º, do Decreto no 19.896/20]

DA INTERRUÇÃO DA SESSÃO

9.3. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

9.3.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. [NOTA: art. 25 do Decreto no 19.896/20].





9.3.2 Na situação descrita no **item 9.3.1**, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. [NOTA: art. 26 do Decreto no 19.896/20].

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.4. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.4.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

9.4.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

9.4.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

9.4.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.5. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.6. Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

9.4.7. Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.4.8. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

9.4.9. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

9.4.10. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

9.5. Em se tratando de licitações exclusivas para microempresa e empresa de pequeno porte, e no caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

9.5.1. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

9.6. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 9.4 ou 9.5**, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME E EPP

9.7. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, não implica na inabilitação automática da licitante em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e trabalhista e trabalhista** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

9.7.1. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar no 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





9.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual no 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

9.8. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. [NOTA: art. 7o, §4o, do Decreto no 19.896/20].

DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. [NOTA: art. 28, caput, do Decreto no 19.896/20].

9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. [NOTA: art. 28, §1o, do Decreto no 19.896/20].

ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.10. O pregoeiro concederá o prazo de **03 (três) horas** para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 9.9** acima, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. [NOTA: art. 28, §2o, do Decreto no 19.896/20] [NOTA: art. 33 do Decreto no 19.896/20].

9.10.1. A nova proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, durante a fase de lances.

9.10.1.1. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do **item 9.10** acima com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. [NOTA: art. 30, §5o, do Decreto no 19.896/20].

9.10.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

9.10.3. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. [NOTA: art. 30, §3o, do Decreto no 19.896/20].

9.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. [NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20].

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

9.12. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

9.12.1. Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove **que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.13. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. [NOTA: art. 30, caput, do Decreto no 19.896/20].

10.1.1. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no **item 10.1.2**. [NOTA: art. 30, §1o, do Decreto no 19.896/20].





10.1.2. Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. [NOTA: art. 30, §2o, do Decreto no 19.896/20].

10.1.3. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) horas** a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. [NOTA: art. 30, §3o do Decreto no 19.896/20].

10.2. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. [NOTA: art. 30, §4o, do Decreto no 19.896/20].

10.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. [NOTA: art. 30, §6o do Decreto no 19.896/20].

10.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. [NOTA: art. 30, §7o do Decreto no 19.896/20].

10.4.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a **03 (três) horas** a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 30, §8o do Decreto no 19.896/20].

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.2. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. [NOTA: art. 31, caput, do Decreto no 19.898/20].

11.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 31, §1o, do Decreto no 19.898/20].

11.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. [NOTA: art. 31, §2o, do Decreto no 19.898/20].

11.3. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

12. RECURSOS DIRIGIDOS AO PREGOEIRO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **no prazo de até 30 (trinta) minutos** manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. [NOTA: art. 32 do Decreto no 19.896/20].

12.1.1. Caso não seja declarado o vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da sessão, o Pregoeiro divulgará, no sistema eletrônico, a data e horário em que será feita a proclamação declaratória do vencedor, para que seja iniciado o prazo recursal.

12.2. As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**. [NOTA: art. 32, §1o, do Decreto no 19.896/20].

12.3. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, 1º andar, sala 119-norte, NCL, Salvador-Bahia CEP 41.746-000. [NOTA: art. 32, §2o, do Decreto no 19.896/20].





12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. [NOTA: art. 32, §3o, do Decreto no 19.896/20].

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. [NOTA: art. 32, §4o, do Decreto no 19.896/20].

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. [NOTA: art. 34, caput, do Decreto no 19.896/20].

13.2. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. [NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20].

13.3. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

14.2. A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual no 9.433/05.

14.2.1. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

14.3. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de **05 (cinco) dias**, na forma dos §§3o e 4o do art. 124 da Lei estadual no 9.433/05, a contar da sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual no 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

14.3.1. A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

14.3.2. A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. [NOTA: conforme §1o do art. 36 do Decreto no 19.896/20].

14.3.3. Equipara-se à recusa prevista no **item 14.3.2** a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. [NOTA: conforme §2o do art. 36 do Decreto no 19.896/20].

14.4. Na hipótese de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. [NOTA: conforme art. 36 do Decreto no 19.896/20].

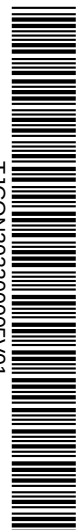
14.5. Não serão contratados os adjudicatários que estejam com documentação irregular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, mantido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia ou no Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

14.6. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

14.7. Das alterações contratuais: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.7.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.7.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





14.8. Da subcontratação: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.9. Da Garantia Contratual: Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o **preço global do objeto** a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

14.9.1. A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

14.9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e/ou
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e/ou
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e/ou
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.9.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do item 14.9.3.

14.9.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.9.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.9.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.9.8. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do item 14.9.7. acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

14.9.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 14.9.7.

14.9.10. A garantia será considerada extinta após a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.9.11. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

14.9.12. A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

14.9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.9.14. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for





utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

14.9.15. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O processo de pagamento será efetuado de acordo com o trâmite a seguir:

15.1.1. O CONTRATANTE efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura juntamente com as solicitações da área demandante e encaminhará para pagamento.

15.1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária para crédito em conta-corrente e agência indicada pela PARTE CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e), fatura ou recibo pela contratada, devidamente atestada a execução contratual, assegurando-se para sua quitação um prazo de 08 (oito) dias úteis a contar daquela data, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada;

15.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ/MF 13.100.722/0001-60, Endereço: 5ª Avenida do CAB, nº 560 – Sala 104, Ed. anexo ao Tribunal de Justiça – CEP: 41745-971 – Salvador/Bahia e ser acompanhada de Certidão Negativa de Débito de Tributos de Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, de regularidade do FGTS (CRF), INSS (CND), Trabalhistas (CNDT) e retenções correspondentes ao IRPF, ISS e INSS.

15.1.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

15.1.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

15.1.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, **quando for pertinente ao objeto lícito**.

15.3. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e contratados.

15.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

16. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis na vigência do contrato após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

16.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

16.2.1. Em havendo prorrogação contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste à CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sempre se tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses precedentes à data da prorrogação.

17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados observar, ainda, o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário





813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

17.1.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

17.1.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

17.1.3. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos deste TJBA, que acompanhará o cumprimento do quanto elencado no Anexo I - Termo de Referência.

17.1.4. Caberá ao titular do Setor responsável pela fiscalização do Contrato ou outro servidor designado, o ateste de conformidade na execução dos serviços.

17.1.4.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

17.1.5. Tendo em vista que a avaliação da qualidade e do resultado regular não está ligada unicamente a indicadores numéricos de cumprimento do quanto estabelecido no contrato, o resultado final se fundamentará em relatório da coordenação do coral mensurando objetivamente o cumprimento da carga horária e o número de apresentações realizadas.

17.1.6. Subjetivamente a qualidade do serviço prestado será avaliada através de pesquisa a ser realizada com a gestão, o maestro e com o corpo de coralista.

17.2. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

17.3. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

17.4. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, **se outros não houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA.**

17.4.1. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

17.4.2. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

17.5. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

17.6. Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

17.7. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

17.8. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

17.9. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

17.10. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.11. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.





17.12. 3 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência.

18. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

18.1. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento.

18.2. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

18.3. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/04, sujeitando-se os infratores, às cominações legais, previstas na Lei Estadual 9.433/05, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/03 e 44/03.

18.4. À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, a qualquer tempo, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, **MULTA DE MORA** de:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma de serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

18.6. A aplicação das multas previstas neste item 18 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

18.7. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8. Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

18.9. Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

18.10. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

18.11. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

18.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

18.13. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.14. O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

18.15. O Licitante/contratado se submeterá, ainda, as sanções previstas no Anexo I- Termo de Referência.

18.16. Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no Pregão Eletrônico, em sendo arrematante, não encaminha, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital,





sujeitando-se o infrator às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.17. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

19.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

19.4. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19.5. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** conforme o disposto no inciso II, art. 168, Lei 9.433/2005.

20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

20.1. A Administração se reserva ao direito de, com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

20.4. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.1.1. As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20].

21.2. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. [NOTA: art. 31, caput, do Decreto no 19.898/20].

21.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 31, §1º, do Decreto no 19.898/20].





21.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. [NOTA: art. 31, §2o, do Decreto no 19.898/20].

21.6. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

21.7. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. [NOTA: art. 39, §2o, do Decreto no 19.898/20].

21.8. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. [NOTA: art. 39, §1o, do Decreto no 19.898/20].

21.8.1. Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. [NOTA: art. 39, §3o, do Decreto no 19.898/20].

21.8.2. Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. [NOTA: art. 39, §4o, do Decreto no 19.898/20].

21.9. A CONTRATADA respondera integralmente pela qualidade do fornecimento e dos serviços pós-venda, incluindo-se nessa responsabilidade a qualificação técnica dos profissionais intervenientes.

21.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições legais contidas no preâmbulo deste edital.

21.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Banco do Brasil para conhecimento dos interessados.

21.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

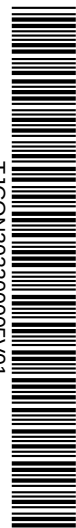
21.14. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

21.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.16. São partes indissociáveis deste Edital os anexos relacionados deste Instrumento Convocatório

Salvador, 13 de março de 2023.

Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira



TJCON202300005V01



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de músico regente para prestação e serviço de regência do Coral do Tribunal de Justiça da Bahia, conforme especificações dos serviços e demais condições constantes deste.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de retorno e continuidade das atividades do Coral Institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituído através do Decreto Judiciário nº 024, de 15 de maio de 2008. Tais atividades configuram importante ação visando o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, além de criar um ambiente de convivência, incentivando a cooperação e a integração, constituindo, dessa forma, importante ferramenta a proporcionar a melhoria no desempenho das rotinas de trabalho, além de estimular a realização de atividades em equipe.

2.2. O Plano Estratégico 2021 a 2026 deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 03, de 24 de março de 2021, que tem como um de seus indicadores dentro do M10 - MACRODESAFIO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS que objetiva contemplar ações relacionadas à valorização dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação com o compromisso de promover, anualmente, até 2026, em número mínimo de: 02 ações relativas valorização de magistrados e servidores, 02 ações de promoção da saúde, 02 ações de qualidade de vida no trabalho, 02 ações de integração além de aumentar, a cada 2 (dois) anos, e m 5 (cinco) pontos percentuais, o nível de satisfação de magistrados e servidores com o clima organizacional.

2.3. A SEGESP encampa dentro de suas atribuições a execução de ações de gestão de pessoas, conforme preceitua a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que objetiva estimular a Inovação no Poder Judiciário através da realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, pugna por esta contratação.

2.4. Os grupos de coral são frequentemente utilizados como ferramenta em programas de qualidade de vida de forma que, os benefícios são dos mais diversos, tanto para os funcionários como para a organização, haja vista que todos os participantes desenvolvem aspectos como disciplina, concentração, respeito, trabalho de equipe e autoestima, que refletem diretamente no comportamento do indivíduo, inclusive no ambiente de trabalho incentivando e promovendo o cuidado com a saúde, a prevenção de doenças além da redução da taxa de ausência de servidores efetivos por motivo de saúde própria. As atividades devem ser desenvolvidas de forma a reunir ações com ênfase no aspecto socioeducativo, de responsabilidade social e atenção à qualidade de vida dos colaboradores, contribuindo para a consolidação do grupo artístico Coral do TJBA, com o reconhecimento de potencialidades e o respeito à diversidade das expressões culturais.

2.5. A contratação desse profissional visa promover a execução de projetos culturais com grupo artístico de coral, formado por servidores, como forma de comunicar e fortalecer as ações culturais da empresa e beneficiar públicos internos e externos. Tais ações contribuem de forma significativa para o estímulo à criatividade, o desenvolvimento de talentos voltados à investigação e vivências de novos conhecimentos e habilidades. Além disso, o trabalho do Coral tem o objetivo de desenvolver resultados positivos nas dimensões artísticas, de conduta e desempenho.

2.6. Aderência ao Planejamento Estratégico Institucional

- Valorização de magistrados e servidores;
- Promoção de saúde e qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Promoção de integração entre colaboradores;
- Redução da taxa de ausência de servidores efetivos por motivo de saúde própria;
- Incentivo a um clima organizacional positivo;
- Aumento no nível de satisfação de magistrados e servidores.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Magistrados, servidores, estagiários e contratados das comarcas da capital e do interior do Estado.





4. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Das atividades do regente/maestro

- 4.1.1 Promover as aulas de canto e regência do coral dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas e externas do Coral do Tribunal de Justiça;
- 4.1.2 Ensaiar e reger regularmente o Coral, inclusive com utilização de violão, teclado e outros instrumentos que se fizerem necessários e que seja possível a inclusão;
- 4.1.3 Associar a apresentação do coro, trabalho de performance corporal que agregue valor a apresentação e traga personalidade e diferencial ao Coral do TJBA;
- 4.1.4 Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento de consciência rítmica e melódica para que haja mais agilidade de aprendizagem das músicas), estética musical (preparo das músicas corais observando as características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época);
- 4.1.5 Preparar e aplicar técnicas de canto individuais e coletivas para os cantores de todos os naipes do coro, com frequência semanal;
- 4.1.6 Ensaiar todos os naipes do coro, reforçando a ideia pedagógica do aluno aprender por imitação do modelo apresentado por seu professor;
- 4.1.7 Realizar o processo de apreciação individual de musicalidade dos candidatos a membros do Coral;
- 4.1.8 Definir o número de participantes do Coral, por naipe de vozes;
- 4.1.9 Realizar 3 (três) aulas semanais;
- 4.1.10 Viabilizar a participação de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e contratados das comarcas do interior do estado através da oferta de aula virtual através de aplicativo gratuito (preferencialmente teams);
- 4.1.11 Disponibilizar o link da ferramenta de acesso, no limite de 30 inscrições, para a realização das atividades virtuais com 30 minutos de antecedência;
- 4.1.12 Cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos;
- 4.1.13 Repor os eventuais atrasos inferiores a 15 minutos ao final do ensaio e os superiores a 15 minutos dentro do prazo máximo de 15 dias;
- 4.1.14 Repor as aulas, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 dias;
- 4.1.15 Elaborar a programação anual do Coral, em conjunto com a Coordenação do Coral do TJBA;
- 4.1.16 Traçar as diretrizes do repertório, levando em consideração as atividades do Tribunal, incluindo música erudita, sacra, popular e folclórica, nacional e internacional, tendo em vista a natureza artística do Coral intrinsecamente à natureza política do TJBA;
- 4.1.17 Enviar a Coordenação do Coral a lista de presença dos ensaios;
- 4.1.18 Disponibilizar partituras, letras de música, áudio e playback por naipe, através dos e-mail dos servidores inscritos ou pelo grupo do WhatsApp definido para fins de contato entre os integrantes do grupo;
- 4.1.19 Enviar a edição das músicas para conhecimento da Coordenação e subsídio à avaliação do cumprimento do contrato;
- 4.1.20 Propor ensaios extraordinários, abertos e “maratonas” sempre que a necessidade do Coral assim o determinar, definindo local e horário com a Coordenação do Coral;
- 4.1.21 Viabilizar intercâmbio com outras instituições;
- 4.1.22 Definir, com respaldo da Coordenação do Coral do TJBA, tendo em vista a participação nos ensaios, a efetiva capacitação e a obediência às regras estabelecidas dos coralistas preparados para apresentações e viagens;
- 4.1.23 Colaborar com a Coordenação do Coral do TJBA todas as vezes que solicitado;
- 4.1.24 Propor à Coordenação do Coral do TJBA, com a devida fundamentação, a exclusão de componente do Coral;
- 4.1.25 Decidir sobre o posicionamento do Coral nas apresentações, bem como realizar visitas técnicas;
- 4.1.26 Zelar pelo bom nome do Coral e do TJBA;





- 4.1.27 Executar as apresentações e concertos pré-definidos na agenda do Coral do TJBA a ser elaborada em conjunto com a participação da Coordenação, dos coralistas e do maestro;
- 4.1.28 Realizar apresentações sociais no mês em que o Coral não tenha apresentação pré-definida de acordo com a programação interna do TJBA;
- 4.1.29 Participar de viagens com o objetivo de performance pública agendadas pelo Coral do TJBA;
- 4.1.30 Fornecer dados para a elaboração do relatório anual da CODES/DRH;
- 4.1.31 Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes no TR - Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
- 4.1.32 Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.1.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou executar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.35 Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato no que lhe couber
- 4.1.36 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por suas decisões e ações à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- 4.1.37 Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 4.1.38 Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 4.1.39 Apresentar relatório mensal de acompanhamento do processo especificando as datas dos ensaios e apresentações, o conteúdo ministrado no período, especificando técnicas empregadas e partituras ensaiadas;
- 4.1.40 Elaborar relatório final anual, assegurando os registros da carga horária realizada com ensaios e apresentações, do conteúdo ministrado especificando elementos técnicos empregados, partituras ensaiadas, avaliação individual dos coralistas, desvios entre o planejamento, execução e sugestões de melhoria das atividades.

4.2. Da natureza do serviço

- 4.2.1. O serviço tem natureza contínua, por tratar-se de um trabalho de acompanhamento individual e/ou em grupo por um determinado período no qual serão estabelecidas dinâmicas e atividades de forma a manter o caráter artístico/socioeducativo do Coral.

4.3. Duração inicial do contrato de prestação de serviços

- 4.3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal em virtude de ser um serviço de natureza continuada.

4.4. Do Local, Data e Horário da prestação de serviços

- 4.4.1 Os ensaios serão realizados uma vez na semana nas instalações do Edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, localizado na 5ª Avenida do CAB, nº 560 – Centro Administrativo da Bahia, uma vez na semana nas instalações do Fórum Ruy Barbosa, localizado na Praça D. Pedro II, s/n - Nazaré e inicialmente, uma vez na semana de forma telepresencial;
- 4.4.2 A aula semanal telepresencial só será mantida se houver participação de no mínimo 10 coralistas. Caso não haja adesão de participantes de comarcas fora da capital, os ensaios online serão substituídos por aulas presenciais sem custo adicional cujo local será determinado pela coordenação do coral;
- 4.4.3 Os ensaios ocorrerão três vezes por semana, com duração de 02h00min (duas horas) cada, preferencialmente nos seguintes dias/horários: todas as terças e quintas, ensaios presenciais, das 12h00 às 14h00, uma vez por semana, com duração de 02h00min (duas horas), preferencialmente às quartas, ensaio online, que acontecerá com a presença de no mínimo x participantes sendo permitido o acesso de no máximo 30 (trinta) pessoas para essa modalidade. Desta forma teremos uma média estimada de 156 (cento e cinquenta e seis) ensaios ordinários, e, no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) apresentações, entre internas e externas;
- 4.4.4 Entenda-se por apresentações internas as realizadas nas diversas unidades deste Tribunal, inclusive nas diversas comarcas;





4.4.5 Entenda-se por apresentações externas as realizadas fora do âmbito deste Tribunal de Justiça, mesmo que em Salvador, na Bahia ou em outros Estados;

4.4.6 Caso ocorra fato superveniente, excepcionalmente os ensaios poderão acontecer em outros locais, por ocasião de apresentações externas ou por indisponibilidade do espaço normalmente direcionado para este fim. Neste caso a Coordenação do Coral deverá, em tempo hábil, indicar outro local para as aulas/ensaios;

4.4.7 Sendo necessário, poderá haver realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do maestro, não havendo custos ou remuneração adicional;

4.4.8 As apresentações internas realizar-se-ão especialmente nas principais datas comemorativas, sendo destacadas: Dia do Aposentado, Dia do Servidor, Dia do Estagiário, Campanhas e Apresentações Sociais, Feiras Culturais, Simpósios, Fóruns, bem como demais eventos realizados pelo Tribunal;

4.4.9 Será de responsabilidade do Regente e Coordenador do Coral a programação das eventuais apresentações internas e externas, devendo ser acordado, com antecedência com a Coordenação do Coral e alinhado com os integrantes quanto às suas disponibilidades para os respectivos dias, local e horário dos eventos;

4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade e de acessibilidade

4.5.1 A contratada deverá buscar se adequar e se adaptar o tanto quanto possível buscando o apoio institucional para o fim a que se destina:

4.5.1.1 Local de ensaio acessível à pessoa portadora de deficiência como forma de estímulo a sua participação;

4.5.1.2 Evitar o tanto quanto possível a realização desnecessária de impressões gráficas;

4.5.1.3 Estimular a criação de instrumentos musicais com o uso de materiais recicláveis;

5. DOS DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM E VINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1. Os resultados advindos dos trabalhos do licitante vencedor que possam gerar direitos do autor pertencerão ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

5.2. O licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato, autoriza o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a utilizar fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do licitante vencedor, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais deste Tribunal de Justiça;

5.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o licitante vencedor ou preposto.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PARTE CONTRATADA

6.1. O profissional contratado para a execução do serviço de regência deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

6.1.1. O profissional deve possuir diploma de Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Composição e Regência, ou Diploma de Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Música, ou Canto, ou Instrumento (Piano ou Teclado), desde que possua habilitação específica para a área de Regência. Em quaisquer dos casos, o documento deverá ser expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, ou por ele validado;

6.1.2. Comprovação de capacidade e experiência técnica como regente de coral mediante declarações fornecida(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do declarante, que comprove ter o profissional executado serviços de característica equivalentes ao objeto do presente Termo;

6.1.3 É vedada a participação de licitantes que não sejam especializados no ramo do objeto deste Termo e da Licitação, bem como pessoas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem habilitação, conforme disposto neste Termo de Referência.

7. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto deste Termo, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos deste TJBA, que acompanhará o cumprimento do quanto elencado no Termo de Referência.





7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Caberá ao titular do Setor responsável pela fiscalização do Contrato ou outro servidor designado, o ateste de conformidade na execução dos serviços.

7.3.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

7.4. Tendo em vista que a avaliação da qualidade e do resultado regular não está ligada unicamente a indicadores numéricos de cumprimento do quanto estabelecido no contrato, o resultado final se fundamentará em relatório da coordenação do coral mensurando objetivamente o cumprimento da carga horária e o número de apresentações realizadas.

7.5. Subjetivamente a qualidade do serviço prestado será avaliada através de pesquisa a ser realizada com a gestão, o maestro e com o corpo de coralista.

8. DA PREVISÃO DA DESPESA

8.1. A previsão anual da despesa com a contratação dos serviços musicais de regência/maestria, objeto do presente Termo e da licitação, está estimada em um valor médio de R\$66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), conforme cotação de preços constantes dos autos.

8.2. A apuração dos valores acima é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a pessoas e empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com preços praticados no mercado.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto nas Leis Estaduais nº 9.433/05, e das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, nº 44/03, nº 13/06 e nº 24/08 do TJBA, bem como qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A vigência do Contrato, decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Estadual Nº 9.433/2005, considerando os benefícios que o Coral proporciona aos servidores coralistas, demais servidores e a sociedade, bem como desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado pela autoridade competente:

10.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

10.1.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

10.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

10.1.4. O licitante vencedor concorda expressamente com a prorrogação.

11. DOS REAJUSTES

11.1. O Contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do INPC/IBGE, desde que requerido pelo licitante.

11.2. Não havendo solicitação de repactuação quando da prorrogação do Contrato, perderá o licitante o direito de requerer quando da rescisão do Contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária para crédito em conta-corrente e agência indicada pela PARTE CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e), fatura ou



recibo pela contratada, devidamente atestada a execução contratual, assegurando-se para sua quitação um prazo de 08 (oito) dias úteis a contar daquela data, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada;

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ/MF 13.100.722/0001-60, Endereço: 5ª Avenida do CAB, nº 560 – Sala 104, Ed. anexo ao Tribunal de Justiça – CEP: 41745-971 – Salvador/Bahia e ser acompanhada de Certidão Negativa de Débito de Tributos de Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, de regularidade do FGTS (CRF), INSS (CND), Trabalhistas (CNDT) e retenções correspondentes ao IRPF, ISS e INSS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13. 1. Além das obrigações contidas na MINUTA DO CONTRATO, caberá ao Tribunal de Justiça:

- 13.1.1. Disponibilizar espaço físico para realização dos ensaios;
- 13.1.2. Fornecer equipamentos da atividade-fim do coral, como: teclado estilo profissional e outros instrumentos musicais, computador e demais materiais de consumo;
- 13.1.3. Providenciar, quando necessário, cópia reprográfica ou aquisição de partituras editadas;
- 13.1.4. Fornecer uniforme de gala e social para o coro;
- 13.1.5. Disponibilizar transporte de forma a permitir a participação nos ensaios de servidores de outros fóruns de Salvador e transporte e hospedagem no caso de apresentações ou qualquer programação referente às atividades do coro dentro e fora de Salvador;
- 13.1.6. Disponibilizar o apoio logístico e os recursos necessários à execução do presente contrato;
- 13.1.7. Indicar ao licitante vencedor os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 13.1.8. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando ao licitante vencedor as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 13.1.9. Notificar o licitante, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo e seus anexos;
- 13.1.10. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo, atestando no corpo das mesmas, a boa execução do serviço.

14. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. Cabe ao licitante vencedor o cumprimento das seguintes obrigações:

- 14.1.2. Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Termo às disposições da legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidas pelo Coordenador do Coral deste Tribunal;
- 14.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço que lhe for adjudicado;
- 14.1.4. Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela Coordenação do Coral;
- 14.1.5. Proceder o minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Coordenação do Coral para perfeita execução dos serviços;
- 14.1.6. Acompanhar as apresentações internas e externas, inclusive em outros Estados, sempre que convocado pela Coordenação, realizando ensaios extraordinários, quando necessário, considerando o limite de apresentações/ensaios extraordinários disponibilizados por este Tribunal de Justiça;
- 14.1.6.1. Caso exceda o total de ensaios extraordinários/apresentação disponibilizado por este Tribunal, os excedentes ocorrerão sem custo para este TJBA;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelo cuidado, guarda e proteção dos instrumentos musicais e outros materiais disponibilizados pelo Tribunal, para utilização nos ensaios e apresentações referentes aos serviços contratados;





14.1.8. Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar a Coordenação do Coral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

14.1.9. Proporcionar ações que promovam o estímulo à entrada de novos integrantes no Coral.

14.1.10. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal.

14.1.11. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 9.433/93 e suas alterações, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

15. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta Natureza da Despesa 3.3.90.36 ou 3.3.90.39.

15.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pela Lei Orçamentária Anual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das condições avençadas sujeitará o licitante vencedor às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/200 e 9.433/93, com alterações posteriores.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços estabelecidos neste Termo deverão ser executados diretamente pelo licitante vencedor, não podendo ser transferido, subempregado, cedido ou sublocado.

17.2. Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto do presente Termo, assim como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transportes, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não sendo permitido, dessa forma, que os referidos encargos sejam discriminados em separado;

17.3. Conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, que os serviços objeto do presente Termo e da futura licitação, trata-se de serviços comuns.

17.4. No tocante ao grau de sigilo, toda informação prestada neste documento é de natureza pública.

18. DO CUSTO ESTIMADO

18.1. A contratação de músico regente para prestação e serviço de regência do coral do Tribunal de Justiça da Bahia, nas condições aqui estipuladas, tem como valor máximo anual estimado, R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais) calculado pela média dos preços apresentados nas propostas obtidas através da pesquisa de preços de mercado.



TJCON202300005V01

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade:	
Estado:	CEP:	Telefone:	E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação e serviço de regência do coral do Tribunal de Justiça da Bahia	12		
Valor Global da Proposta R\$				

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Nossa proposta é válida por **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Salvador ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA



TJCON202300005V01



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TJCON202300005V01



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, a **licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial**, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

- () NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

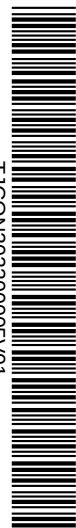
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Salvador ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de ____ de 2023.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual nº 9.433/05).

Salvador ____ de ____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16)

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, bem como da Resolução do CNJ nº 229/16.

Salvador ____ de ____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal sr (a).....RG nº.....DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Assinalar em caso afirmativo:

Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Salvador,dede 2023.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA

ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2023** indicado acima, conferindo-lhe poderes para:.....(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa prévia e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

Salvador ____ de ____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº....., situada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por, inscrito no CPF/MF sob nº, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-CON-2023/00005**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 006/2023** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação e serviço de regência do coral do Tribunal de Justiça da Bahia, em observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto desta licitação será prestado pela licitante vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

- a) Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Termo às disposições da legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidas pelo Coordenador do Coral deste Tribunal;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço que lhe for adjudicado;
- c) Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela Coordenação do Coral;
- d) Proceder o minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Coordenação do Coral para perfeita execução dos serviços;
- e) Acompanhar as apresentações internas e externas, inclusive em outros Estados, sempre que convocado pela Coordenação, realizando ensaios extraordinários, quando necessário, considerando o limite de apresentações/ensaios extraordinários disponibilizados por este Tribunal de Justiça;
- f.1) Caso exceda o total de ensaios extraordinários/apresentação disponibilizado por este Tribunal, os excedentes ocorrerão sem custo para este TJBA;
- g). Responsabilizar-se pelo cuidado, guarda e proteção dos instrumentos musicais e outros materiais disponibilizados pelo Tribunal, para utilização nos ensaios e apresentações referentes aos serviços contratados;





- h) Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar a Coordenação do Coral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Proporcionar ações que promovam o estímulo à entrada de novos integrantes no Coral.
- j) Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal.
- k) Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 9.433/93 e suas alterações, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- d) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- f) Disponibilizar espaço físico para realização dos ensaios;
- g) Fornecer equipamentos da atividade-fim do coral, como: teclado estilo profissional e outros instrumentos musicais, computador e demais materiais de consumo;
- h) Providenciar, quando necessário, cópia reprográfica ou aquisição de partituras editadas;
- i) Fornecer uniforme de gala e social para o coro;
- j) Disponibilizar transporte de forma a permitir a participação nos ensaios de servidores de outros fóruns de Salvador e transporte e hospedagem no caso de apresentações ou qualquer programação referente às atividades do coro dentro e fora de Salvador;
- k) Disponibilizar o apoio logístico e os recursos necessários à execução do presente contrato;
- l) Indicar ao Contratado os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- m) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- n) Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo e seus anexos;
- o) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços ao Contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo, atestando no corpo das mesmas, a boa execução do serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do presente contrato é de R\$ (.....), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora totalizando o valor global de R\$.....(....). O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.



ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação e serviço de regência do coral do Tribunal de Justiça da Bahia.	12		
Valor Global da Proposta R\$				

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo de pagamento será efetuado de acordo com o trâmite a seguir:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura juntamente com as solicitações da área demandante e encaminhará para pagamento.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária para crédito em conta-corrente e agência indicada pela PARTE CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e), fatura ou recibo pela contratada, devidamente atestada a execução contratual, assegurando-se para sua quitação um prazo de 08 (oito) dias úteis a contar daquela data, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada;

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ/MF 13.100.722/0001-60, Endereço: 5ª Avenida do CAB, nº 560 – Sala 104, Ed. anexo ao Tribunal de Justiça – CEP: 41745-971 – Salvador/Bahia.

Parágrafo quarto: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- Trabalhistas (CNDT)

II - Certidão negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).

Parágrafo sexto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.





Parágrafo oitavo: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos neste item 15., desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo nono: A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços após a ATIVIDADE técnica ser analisada e aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo décimo terceiro: Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo décimo quarto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços são fixos e irrevogáveis na vigência do contrato após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: Em havendo prorrogação contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste à CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sempre se tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses precedentes à data da prorrogação.

Parágrafo terceiro: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo quarto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às penalidades cabíveis:

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo oitavo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo nono: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

Parágrafo décimo: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro: O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo décimo segundo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensão no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.





Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e/ou
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e/ou
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e/ou
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: A garantia será considerada extinta após a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sexto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.





DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados observar, ainda, o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

b) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

c) Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos deste TJBA, que acompanhará o cumprimento do quanto elencado no Anexo I - Termo de Referência.

d) Caberá ao titular do Setor responsável pela fiscalização do Contrato ou outro servidor designado, o ateste de conformidade na execução dos serviços.

d.1) A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

e) Tendo em vista que a avaliação da qualidade e do resultado regular não está ligada unicamente a indicadores numéricos de cumprimento do quanto estabelecido no contrato, o resultado final se fundamentará em relatório da coordenação do coral mensurando objetivamente o cumprimento da carga horária e o número de apresentações realizadas.

f) Subjetivamente a qualidade do serviço prestado será avaliada através de pesquisa a ser realizada com a gestão, o maestro e com o corpo de coralista.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, **se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, que poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato, na forma do art. 154 da lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da citada 9.433/05.





Parágrafo décimo: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Decreto Estadual nº 19.896/2020, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 784/14, 474/19 e 813/19 do TJBA, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 2.04.0006-DRH, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.39, Subelemento 36.01/39.11, Fonte 120/113/320/313.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

EMPRESA

REPRESENTANTE
CPF.

Testemunhas	
Nome _____	CPF _____
Nome _____	CPF _____

ANEXO AO CONTRATO - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA, E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

(Pregão Eletrônico nº XXXXXX Processo nº XXXXXXXXXXXXXXX)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXX resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº XXX/XXX celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



TJCON202300005V01



ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº _____.

Objeto: _____.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, com endereço _____, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la, em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador _____ de _____ de 2023.

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração) (qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

(nome e assinatura do preposto)

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES FLAGRADOS EXPLORANDO TRABALHADORES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e emprego, por meio da portaria nº 540/2004. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de 2023

Nome completo e assinatura do representante da empresa

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO CONDENAÇÃO POR INFRINGIR AS LEIS DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de 2023

Nome completo e assinatura do representante da empresa